



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 330325/2020

Interessado - Sergio Petronio Paganini

Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO

Defendente - o próprio

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 597/2024

Auto de Infração nº 200131270 de 24/06/2020. Por continuar a danificar e impedir a regeneração natural e o reflorestamento de 0,5 hectares de Área de Preservação Permanente – APP do reservatório da PCH Canoa Quebrada; por deixar de atender os itens nº 01, 02 e 03 da Notificação nº 192024 E/2019, que visava a regeneração e conservação da APP do reservatório da PCH Canoa Quebrada. Decisão Administrativa nº 633/SGPA/SEMA/2022, homologada em 18/04/2024, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 08,10,48,80 e 81, todos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva, tendo em vista não ser mais proprietário do imóvel e possuidor do Lote nº 15 desde 27/07/2016, e que promova as alterações para fazer constar o Sr. Evanio Valcanaia como responsável; e/ou caso não seja este o entendimento, determine que a sanção seja convertida em advertência. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e lhe negou provimento, mantendo inalterada a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter intacta a Decisão Administrativa nº 633/SGPA/SEMA/2022, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 08,10,48,80 e 81, todos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50